



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt



PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO (SÃO MARTINHO) E SÃO SALVADOR DO CAMPO E NEGRELOS (SÃO MAMEDE) PARA UTILIZAÇÃO DA FRAÇÃO AUTÓNOMA DENOMINADA LETRA X DO PRÉDIO SITO NA RUA DA QUINTA DO OLIVAL, PISO MENOS UM DIREITO, ENTRADA Nº 403-E, EM SÃO MAMEDE DE NEGRELOS, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Outorgantes

Primeiro – Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, nº 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do Cartão de Cidadão número 02731649 1zz7, emitido pela República Portuguesa, válido até 6 de janeiro de 2015, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte nº 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designada de Primeira Outorgante.

Segundo – União de freguesias de Campo (São Martinho) e São Salvador do Campo e Negrelos (S. Mamede), pessoa coletiva territorial com o número 510 835 457, com sede na Avenida Manuel Dias Machado, nº 68, aqui representada pelo respetivo Presidente da União de freguesias, Marco Paulo Pinto da Cunha, casado, portador do Cartão de Cidadão número 100 72534 1zz4, válido até 6 de abril de 2015, natural da freguesia de Negrelos (São Mamede), residente na Rua José Luís Dias Barbosa, nº 494, 4795-891 Negrelos (São Mamede), do concelho de Santo Tirso, adiante designada de Segundo Outorgante.

Considerando que o Município de Santo Tirso é dono e legítimo proprietário de uma fração autónoma denominada por letra X, do prédio constituído em propriedade horizontal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso, sob o número 716/20020729- X, e inscrito na matriz predial urbana com o número 2560 da União das freguesias de Campo (São Martinho) e São Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede), sito na Rua da Quinta do Olival, Piso menos um direito, com entrada pelo nº 403-E, em São Mamede de Negrelos, concelho de Santo Tirso e que atualmente se encontra disponível;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt



Considerando que, no âmbito das suas atribuições, compete à Câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do nº 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que a União das freguesias de Campo (São Martinho) e São Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede) pretende implementar o Desporto Sénior na freguesia, e para isso necessita de um espaço adequado para o efeito;

Considerando que, constituem competências das juntas de freguesia previstas na alínea t), nº1 do artigo 16º do citado Anexo I, promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;

Considerando que a câmara municipal de Santo Tirso reconhece interesse na utilidade do imóvel em causa para estar ao serviço da União das freguesias de Campo (São Martinho) e São Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede) e dos seus habitantes, nomeadamente para a prática do Desporto Sénior;

Considerando que, de acordo com as alínea j) do nº1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Entre o Município de Santo Tirso e a União das freguesias de Campo (São Martinho) e São Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede), é celebrado, nos termos do nº 1 do artigo 7º e nº 1 do art.º 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as condições da cedência do direito de utilização pelo Segundo Outorgante, da fração autónoma denominada pela letra X, do prédio constituído em propriedade horizontal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso, sob o número 716/20020729- X, e inscrito na matriz predial urbana com o número 2560 da



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

União das freguesias do Campo (São Martinho) e São Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede), sito na Rua da Quinta do Olival, Piso menos um direito, com entrada pelo nº 403-E, em São Mamede de Negrelos, concelho de Santo Tirso.

Cláusula Segunda

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a ceder, a título gratuito, o direito de utilização da fração autónoma denominada pela letra X, melhor identificada na cláusula primeira, nas condições previstas no presente protocolo.

Cláusula Terceira

Obrigações do Segundo Outorgante

Pelo presente protocolo, o Segundo Outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) Utilizar a fração em causa, para a realização do Desporto Sénior, em serviço exclusivo dos habitantes da União das freguesias do Campo (São Martinho) e São Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede);
- b) Zelar pela conservação, limpeza e segurança da referida fração, bem como pelo azeio do respetivo espaço exterior;
- c) Fazer um uso prudente da fração e do mobiliário, e proceder às reparações necessárias decorrentes da sua utilização;
- d) Não utilizar as instalações com um fim diferente do estabelecido pelo presente protocolo;
- e) Não fazer obras que alterem a função da fração sem autorização da Primeira Outorgante;
- f) Proceder ao pagamento de todas as despesas decorrentes da sua manutenção, tais como água, luz e outras que se considerem inerentes;
- g) Findo o Protocolo, entregara fração, no estado em que a recebeu;
- h) Não ceder ou sublocar a fração a terceiros sem autorização do Primeiro Outorgante;
- i) Cumprir todas as regras de boa vizinhança do prédio;

SISTEMA CERTIFICADO

eic
ISO 9001

certificação
acreditada

IFAC

M.022GR



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt



Cláusula Quarta

Obras de beneficiação

As obras de beneficiação que vierem a ser efetuadas, com a devida autorização, pela União das freguesias do Campo (São Martinho) e São Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede), ficam a fazer parte integrante do prédio, sem que haja lugar a qualquer direito de indemnização.

Cláusula Quinta

Prazo de vigência

O presente protocolo tem a duração de um ano a contar da data da sua assinatura e será renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia a efetuar, por escrito, por qualquer das partes com 30 dias de antecedência sobre o termo do mesmo ou de cada uma das suas renovações.

Cláusula Sexta

Resolução

O incumprimento culposo das obrigações estabelecidas no presente protocolo determina a sua resolução, a qual será comunicada, por escrito, com 15 dias de antecedência.

Cláusula Sétima

Responsabilidade Civil

O Segundo Outorgante assume a inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente protocolo, bem como pelos danos que forem causados na referida fração pelo facto de não terem sido tomadas as medidas de segurança necessárias à sua proteção.

Cláusula Oitava

Utilização das instalações por razões de interesse público

A Primeira Outorgante reserva o direito de utilizar a fração sempre que estiverem em causa motivos de interesse público, devidamente fundamentados, mediante comunicação prévia, por escrito, à Segunda Outorgante, com 8 dias de antecedência.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Nona

Revisão

O presente protocolo pode ser revisto por acordo entre as partes.

Cláusula Décima

Foro Competente

- 1- As dúvidas emergentes do presente protocolo são resolvidas por acordo entre as partes.
- 2- Na eventualidade das mesmas não virem a ser resolvidas por acordo, decidem as partes fixar como competente o foro da comarca de Santo Tirso.

O presente protocolo foi aprovado pela deliberação camarária de 14 de outubro de 2014 (item 12), e ratificado por deliberação da assembleia municipal datada de 2 de dezembro de 2014 (item 6), e por deliberação da assembleia de freguesia da União de Freguesias das Freguesias de Campo (S. Martinho), S. Salvador do Campo e Negrelos (S. Mamede) datada de 13 de dezembro de 2014 (item 3.5), sob proposta da junta de freguesia tomada em reunião de 3 de novembro de 2014 (item 6) e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 31 de março de 2015

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante